

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 849, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 849, DE 2018

(Deputada Federal Laura Carneiro)

Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA N° /2018

Modifica dispositivos da Medida Provisória nº 849, de 31 de agosto de 2018, para alterar a estrutura remuneratória, sem aumento de despesa, da carreira dos Analistas de Infraestrutura e no cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior.

I – Seja dado ao capítulo VII a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

**DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR
E DA CARREIRA DE ANALISTAS DE INFRAESTRUTURA**

Art. 7º A Lei nº 11.539, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-B. A partir de 1º de janeiro de 2020, exclusivamente para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, ficam extintas a Gratificação de Qualificação e a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura, passando as mesmas a integrar o respectivo vencimento básico, deixando os ocupantes deste cargo de fazer jus às gratificações previstas nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração do cargo isolado de Especialista em infraestrutura será composta de:

I – vencimento básico, conforme o Anexo V desta Lei;”

Art. 8º Os Anexos II, III e IV à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI e XII a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Acresce-se à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007 o Anexo VI, na forma do Anexo LXVII a esta Lei.

CD/18437.88616-00

ANEXO LXVII

(Anexo V à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO ISOLADO EM INFRAESTRUTURA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º DE JANEIRO DE 2020
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	Único	19.539,24

CD/18437.88616-00

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos debates da MPv 765/2016 que redundou na Lei 13.464/2017, o Congresso Nacional reconheceu o caráter essencial e estratégico da carreira dos Analistas de Infraestrutura, incluindo-a no rol das carreiras de gestão, configurando-a, portanto, como carreira típica de estado.

As carreiras típicas de estado formam o núcleo central da Administração Pública Federal, responsáveis pelo planejamento, gestão e avaliação das políticas públicas vitais e estratégicas à sociedade brasileira, trazendo uma visão especializada, técnica e de longo prazo ao desenvolvimento nacional, ajudando a colocar o interesse nacional acima das passageiras disputas político-ideológicas. São estes os servidores que, em suas respectivas atuações, ajudam a pensar o Brasil como nação.

O cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, em especial, é composto por servidores públicos técnicos, altamente especializados, “com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de Infraestrutura” (art. 1º, inciso II, Lei 11.539/2007), sendo essenciais à retomada do investimento público e privado em empreendimentos estruturantes do desenvolvimento econômico e social sustentável do Brasil e a superação da crise econômica.

Neste sentido, para proteger estas carreiras vitais à boa gestão das influências políticas passageiras, a Constituição da República estabelece a estrutura remuneratória por subsídios, isto é, remuneração em parcela única, diminuindo a influência de ameaças ou benesses com a oferta ou perda de cargos comissionados, gratificações e outros abonos. Uma estrutura remuneratória mais simples e que facilita, também, o planejamento de longo prazo tanto dos servidores como da Administração Pública.

De modo que, para atender à necessária proporcionalidade entre este cargo isolado e a carreira irmã de Analistas de Infraestrutura, pois ambos foram criados pela mesma Lei com atuação em atividade afins, e atender ao art. 39, §8º da Constituição da República, se faz necessário a aplicação de Vencimento Básico como parcela única de vencimento para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Este é o objetivo desta emenda, adequar a estrutura remuneratória dos servidores do cargo isolado da Categoria de Infraestrutura ao modelo adequado às carreiras de estado, que compõe por força de lei, sem qualquer aumento de despesa, apenas realinhando os gastos já existentes.

Estes os motivos pelo que pugno aos pares a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2018.



Deputada Federal Laura Carneiro

CD/18437.88616-00